

LEI n.º 1.353/2003, de 30 de junho de 2003.

"Regula adiantamentos para despesas que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial previsto nas normas de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

Art. 2º - Consideram-se despesas de atendimento especial por adiantamentos:

I – as extraordinárias e urgentes;

II – as efetuadas distantes da sede do município;

III – as que custeiem viagens de servidores, do Prefeito, do Presidente da Câmara, assim como de Vereadores e de agentes públicos a serviço do Município;

IV – as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário em moeda corrente, sob regime de adiantamento, somente será feita diretamente aos agentes alencados no inciso III deste artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por adiantamento pendente de prestação de contas.

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, sendo que, quando se tratar de Vereadores e Servidores da Câmara, a liberação será feita pelo Presidente da Câmara, e nos demais casos, pelo Prefeito Municipal, observando-se para sua concessão:

I – precedência da nota de empenho da despesa, nas dotações específicas;

II – emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

a) cópia da requisição do adiantamento;

b) notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

c) guia de restituição do saldo, quando houver.

Lei nº 1.353/2003 Pg. 02/02

§ 1º -As notas a que se referem o item "b" deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo", ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 3º - Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa.

Art. 5º - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica deletado até 24 (vinte e quatro) horas, após a data de retorno do agente.

Art. 6º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser, obrigatoriamente, recolhidos a Tesouraria Municipal, até aquela data.

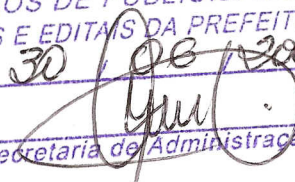
Art. 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a apresentação de contas e restituição de saldos.

Art. 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor a ser restituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após ser notificado para proceder à prestação de contas e a restituição de saldo, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 30 de junho de 2003.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 30/06/2003

Secretaria de Administração


Rogério Junior Mendonça Gomes
Prefeito do Município

ATO DE SANÇÃO Nº 009/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação da Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 26 de junho de 2003:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.353/2003**, aprovada em sessão no dia 26 de junho de 2003, que **“Regula adiantamentos para despesas que especifica, e dá outras providências”**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 30 de junho de 2003.



Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal